

III

Face ao exposto, os juízes que constituem o pleno das secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça decidem:

- a) Confirmar o acórdão recorrido;
- b) Fixar a seguinte jurisprudência:

“Em caso de concurso de crimes, as penas acessórias de proibição de conduzir veículos com motor, com previsão no n.º 1, alín. a), do artigo 69.º do Código Penal, estão sujeitas a cúmulo jurídico”.

Sem custas.

Cumpra-se o disposto no n.º 1 do artigo 444.º do CPP.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2018. — *Francisco Manuel Caetano* (Relator) — *Manuel Pereira Augusto de Matos* — *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida* — *José Luís Lopes da Mota* — *Vinício Augusto Pereira Ribeiro* — *José Vaz dos Santos Carvalho* — *José António Henriques dos Santos Cabral* — *António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes* — *José Adriano Machado Souto de Moura* — *António Pires Henriques da Graça* — *Raul Eduardo do Vale Raposo Borges* — *Manuel Joaquim Braz* — *Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos* — *Gabriel Martim dos Anjos Catarino* — *Helena Isabel Gonçalves Moniz Falcão de Oliveira* — *Nuno de Melo Gomes da Silva* — *António Silva Henriques Gaspar* (Presidente).

111124891

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2018/A

Recomenda ao Governo Regional que desenvolva as medidas necessárias para melhorar as acessibilidades, divulgação, promoção e apoio ao Carnaval da ilha Graciosa

O Carnaval é uma época festiva que assume importância singular na ilha Graciosa.

Sendo já de tradição secular, o Carnaval da ilha Graciosa movimenta na ilha muitas centenas de pessoas que se empenham na sua organização, mantendo vivas as tradições e particularidades da vivência carnavalesca.

A organização do Carnaval da ilha Graciosa começa logo após o Natal, com a existência de bailes em diversas coletividades, que se vão assumindo como preparação para a semana de Entrudo.

Todos os anos, o Carnaval da ilha Graciosa leva ao envolvimento de uma elevada percentagem da população da ilha que, com cerca de apenas 4000 residentes, vê envolverem-se nos grupos de fantasias que desfilam pelos clubes da ilha, mais de cinco centenas de figurantes, a que devemos somar todos quantos confeccionam os trajes escolhidos para aquele ano, os que decoram e asseguram a abertura das coletividades, os músicos que abrilhantam os tradicionais bailes carnavalescos e muitos outros que possibilitam que tantos se divirtam e entrem na folia do Carnaval Graciosense.

Trata-se, portanto, de uma época que leva a que uma grande parte da população da ilha participe ativamente na organização e manutenção desta tradição.

Apesar desta singularidade e de já serem reconhecidos os aspetos particulares do Carnaval Graciosense, ou da fama que granjeiam os bailes de Carnaval da ilha, torna-se necessário consagrar essa importância em ações e medidas que permitam engrandecer ainda mais o Carnaval Graciosense, promovendo a cultura graciosense e incentivando o turismo na ilha.

Nessa medida, e não obstante as responsabilidades assumidas na organização do Carnaval da Graciosa, por parte da única câmara municipal da ilha, o empenho do Governo Regional em divulgar, apoiar, promover e facilitar a acessibilidade de quem queira visitar a Graciosa, são fatores de diferenciação mais do que justos e necessários.

Importa igualmente notar que este evento ocorre num período considerado de época baixa para o turismo, pelo que todas as medidas que incentivem o interesse numa deslocação à ilha Graciosa nesse período revela-se de importância para combater a sazonalidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar o seguinte:

1 — O Governo Regional deve adotar as medidas adequadas a melhorar as acessibilidades à ilha Graciosa no período de Carnaval, possibilitando assim um maior fluxo de visitantes nesta época.

2 — O Governo Regional deve adotar medidas de apoio, divulgação e promoção do Carnaval da ilha Graciosa, como elemento distintivo das vivências da ilha.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de janeiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
111119886

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2018/A

Recomenda à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a constituição de um grupo de trabalho, no âmbito da Comissão Permanente de Economia, que acompanhe, analise e avalie o impacto económico e social decorrente do encerramento da unidade fabril da Cofaco, na ilha do Pico.

A unidade fabril da Cofaco na ilha do Pico é um dos maiores empregadores da ilha do Pico.

O seu encerramento constituirá um rude golpe na economia da ilha em consequência do despedimento de mais de centena e meia de trabalhadores.

Nesse sentido, entende-se ser necessário a constituição de um grupo de trabalho, no âmbito da Comissão Permanente de Economia, que proceda, de imediato, ao levantamento do impacto económico para a ilha do Pico decorrente do encerramento da empresa, procedendo à elaboração de competente relatório de diagnóstico da situação.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar o seguinte:

1 — Que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores constitua, no âmbito da Comissão Permanente de Economia, um grupo de trabalho que acompanhe, analise e avalie o impacto económico e social decorrente do encerramento da unidade fabril da Cofaco, na ilha do Pico.